



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPRAM NM

**PAPELETA DE  
DESPACHO**

Nº 040/2017

Data: 10/08/2017

Documento Nº: 040/2017

Empreendimento:  
**BROKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL**

Município: **BURITIZEIRO – MG**  
**JOÃO PINHEIRO - MG**

Assunto: Processo n.º 01945/2010/001/2010

De: **Reinaldo Miranda Fonseca**

Unidade Administrativa:  
Área Técnica – SUPRAM NM

Para: **Clésio Cândido Amaral**

Unidade Administrativa:  
Superintendente Regional do Meio  
Ambiente – SUPRAM-NM

Senhor Superintendente,

Considerando que o processo administrativo com EIA/RIMA e PCA foi formalizado em **10/11/2010**, e a publicação da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM Nº 2288, de 07 de agosto de 2015.

Considerando que o empreendimento foi fiscalizado em **15/07/2011**, e posteriormente emitido o Ofício SUPRAM NM nº **431/2011** SUPRAM NM, datado de **08/09/2011**, solicitando informações complementares dando-lhes um prazo de 120 dias a contar da data do recebimento do mesmo em **15/09/2011** via AR, prazo este que se encerraria no dia **15/12/2011**.

Considerando que no dia **11/01/2012** foi protocolado na SUPRAM NM, o ofício nº BER 27/2012, do empreendedor solicitando uma prorrogação de prazo para entrega das informações complementares.

Considerando que foi enviado ao empreendedor um ofício nº 062/2012 SUPRAM NM, datado de 06 de fevereiro de 2012, **DEFERINDO** o pedido da prorrogação do prazo por mais 120 dias a contar do término da prazo anterior, ou seja, que todas informações complementares deveriam ser entregues até **15/03/2012**. Este ofício teve AR (acusando o recebimento) datada de 23 de fevereiro de 2012 pelo empreendedor em nome do Sr. Roberto Moreira.

Considerando que no dia **24/09/2014** foi protocolado na SUPRAM NM o MEMO nº 256/2014/GCA/DIAP/IEF/SISEMA, datado de 19 de setembro de 2014, comunicando o arquivamento do processo de compensação ambiental pela Gerência de Compensação Ambiental assinado pelo Gerente de Compensação Ambiental, Samuel Andrade Neves Costa, Masp 1.267.444-6, considerou com base nos documentos apresentados, que o empreendedor estaria dispensado da exigibilidade da compensação ambiental.

Considerando que no dia **08/05/2012** foi protocolado na SUPRAM NM pelo empreendedor o Ofício nº 408/2012, datado de 07 de maio de 2012, em anexo parte das informações complementares, ficando alguns itens para serem entregues posteriormente, sendo assim o empreendedor solicitou uma prorrogação de mais 120 dias para entrega das demais informações complementares.

Considerando que no dia **22/05/2012** foi protocolado na SUPRAM NM pelo empreendedor o Ofício nº 428/2012, datado de 18 de maio de 2012, em anexo parte das informações complementares, ficando alguns itens para serem entregues posteriormente.

Considerando que no dia **31/01/2013** foi protocolado na SEMAD/SGRAI a Avaliação Ambiental Integrada – AAI realizada na Sub-bacia do Rio do Sono.

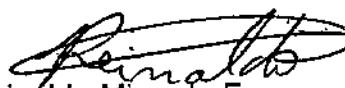
Considerando que no dia **22/03/2016** foi protocolado na SUPRAM NM pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA o OF 02015.000800/2016-62 GABIN/MG/IBAMA, datado de 15/03/2016, informando que até a presente data, não foi recebida resposta quanto aos Ofícios ERMOC/IBAMA/MG Nº 319/2012, de 04/09/2012 e 02015.003847/2015-05 DITEC/MG/IBAMA, de, 01/09/2015, que tratam de solicitação de complementação de documentação, necessária a continuidade das análises técnicas pelo IBAMA, bem como a fala de qualquer manifestação nos autos por parte da SUPRAM desde 02/05/2012, informamos que foi realizado o **arquivamento** do Processo Administrativo em tela.

Considerando que no dia **07/07/2017** foi protocolado na DVRC-TEC em Belo Horizonte/MG pelo empreendedor o Ofício nº 599/2017, datado de **09/06/2017**, comunicando seu desinteresse no prosseguimento do processo administrativo 14606/2010 que visava a obtenção da outorga para o empreendimento, solicitando seu arquivamento e baixa, tendo em vista a emissão do Despacho ANEEL nº 605, de 06 de março 2017, que indeferiu a solicitação de emissão de Despacho de Registro de Adequabilidade do Sumário Executivo (DRS-PCH) referente à PCH Cachoeira das Almas; e revogou os despachos nº 1.964/06 e nº 230/07, que conferiram, respectivamente, Registro Ativo e Aceite para a implantação e exploração do dito empreendimento, cumpre informar que o mesmo deixou de ser viável.

Considerando, desta maneira, que a **"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"** (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 20 do Decreto nº 44.844/08.

Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo.



Reinaldo Miranda Fonseca  
Analista Ambiental – SUPRAM NM